



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **06333/10**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de servidor do sexo feminino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 01139/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **06333/10**, referente à aposentadoria concedida à servidora **Maria José Felício de Lima, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.680-3**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do **Ilmº Sr. Presidente da PBPREV**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 6º, I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC 41/86**; a servidora, pelo seu tempo de contribuição, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 21 de setembro de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante da Procuradoria Geral